

LEI Nº 3018 /2001

Ementa – Define o perímetro geográfico das Regiões Administrativas e bairros situados no Distrito-Sede do Município de Gravatá e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Gravatá faço saber que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O território do Distrito-Sede do Município de Gravatá fica dividido em regiões administrativas com setores, abrangendo um determinado número de bairros com seus loteamentos, arruamentos e áreas contíguas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada bairro terá um perímetro geográfico, que abrange seu território total, no qual estão situados os setores, loteamentos, arruamentos e áreas contíguas como micro-espacos sócio-econômicos e políticos.

Art. 2º - A 1ª Região Administrativa do Distrito-Sede do Município de Gravatá, abrange o setor 6, com os seguintes bairros, e seus loteamentos, arruamentos e áreas contíguas, os quais serão considerados localidades.

- I- Bairro Casa Nova;
- II- Bairro Ebenezer, com os loteamentos Ebenezer, Serra das Russas e Parque Gravatá;
- III- Bairro Campos do Jordão, com os loteamentos Campos do Jordão, Recanto da Lagoa, Paraíso da Serra, Mont Blanc, Recanto da Colina, Horizonte da Serra, Bela Vista, Baraúna I e II e Manibu;

Art. 3º - A 2ª Região Administrativa do Distrito-Sede do Município de Gravatá, abrange o setor 5, parte dos setores 6, 7 e 8 com os seguintes bairros, e seus loteamentos, arruamentos e áreas contíguas os quais serão considerados localidades.

- I- Bairro Porta Florada, com os loteamentos Porta Florada, Campo Alegre, Chácara Bariloche, Chácara Baviera, Privê Europa, Arruamento Baviera I e II, Novo Horizonte, Fazenda Sampaio, Ponte Preta e Ana Kátia.
- II- Bairro Nª. Sª. das Graças, com os loteamentos Nª. Sª. das Graças, Bom Clima, São Tiago, Vilar de Matos, Terceiro Milênio, Samambaia, Arruamento Santa Felicidade, Arruamento Nossa Senhora de Santana, Arruamento Padre Cícero, Privê Gravatá e Cohab I.
- III- Bairro do Prado, com os loteamentos Jardim Suíço e Nova Suíça.
- IV- Bairro Alpes Suíços, com os loteamentos, Alpes Suíços, Bairro Novo, Chácara Suíça, Chácara Alpina, Chácara Primavera, Chácara Veneza, Village Suíço, Arruamento São José, Arruamento São João e Serra do Maroto.



3

Art. 4º - A 3ª Região Administrativa do Distrito-Sede do Município de Gravatá, abrange o setor 9, parte do setor 8 e 6, com os seguintes bairros e seus loteamentos, arruamentos e áreas contíguas os quais serão considerados localidades.

- I- Bairro Santana, com os loteamentos Santana, Suíça Brasileira, Serra Grande, Redenção, Fazenda Gramado, Panorama, Quintais da Cortegada, Quintais Volta do Rio, Jardim do Vale e Estância de Gravatá e Planalto.
- II- Bairro São José com os loteamentos São José, Princesa de Gales, Recanto do Vale, Maria Auxiliadora, Mirante do Vale, Privê Portal de Gravatá, Rainha da Paz, Chateau Paraizo e Morada da Serra.

Art. 5º - A 4ª Região Administrativa do Distrito-Sede do Município de Gravatá abrange o setor 1, 2 e 3 com os seguintes bairros e seus loteamentos, arruamentos e áreas contíguas, os quais serão considerados localidades.

- I- Bairro Gravatá Centro, com o loteamento Santo Antônio e todos os logradouros do Centro Urbano.
- II- Bairro Cohab II, com os loteamentos Cohab II, Mirante de Gravatá, Jardim das Rosas, Nevada, Nª.Sª da Conceição e Recanto Alpino;
- III- Bairro Alto da Boa Vista, com os Altos da Boa Vista, do Socorro e do Quirino.
- IV- Bairro do Cruzeiro, com os loteamentos Cruzeiro, Miraflores, Village da Serra, Lusiana I e II, Horto Gravatá, Bosque da Colina, Ilha Energética, Pé da Serra, Propriedade Jardim Petrópolis e Serra das Estrelas.

Art. 6º - A 5ª Região Administrativa do Distrito-Sede do Município de Gravatá abrange o setor 4 com os seguintes bairros e seus loteamentos, arruamentos e áreas contíguas os quais serão considerados localidades.

- I- Bairro do Jucá, com os loteamentos Flor do Jucá, Jardim Juracy e Arruamento Frei Damião.
- II- Bairro Ponto Alto, com os loteamentos Ponto Alto, Morada do Sol, Fazenda Gravatá e Chácara Veraneio.

Art. 7º - Os novos loteamentos com mais de 500 (quinhentos) lotes que forem aprovados após a promulgação desta Lei, serão considerados bairros, por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo incluídos na Região Administrativa e setor conforme a sua posição geográfica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os loteamentos com menos de 500 (quinhentos) lotes, os arruamentos e áreas contíguas que forem aprovados após a promulgação desta Lei serão consideradas localidades, por decreto do Chefe do Poder Executivo ficando agregados ao bairro mais próximo de sua situação geográfica.

Art. 8º - Em razão do crescimento e desenvolvimento dos loteamentos e localidades, estas poderão ser elevadas a categoria de bairro, por Lei específica.

Art. 9º - As localidades Riacho do Mel, Virada Bairro Novo, Volta do Rio, Vila Santana, Vila Maria Auxiliadora, Área Verde, Vila ODIP, Vila Alto Suíço, Vila N. S. da Conceição são consideradas áreas de especial interesse social com um universo diversificado de assentamentos urbanos, passíveis de tratamento tributário diferenciado, com base na legislação em vigor, formando a 6ª Região Administrativa.

Art. 10 - Ficam criados 6 (seis) cargos comissionados de Administrador Regional, símbolo CC.4 para gerir as regiões administrativas do Distrito-Sede, cujas atribuições constam do Anexo I, parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os administradores distritais já integrantes do quadro de cargos comissionados, passam a ser enquadrados na categoria CC.4.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei em questões pertinentes.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 31 de Dezembro de 2001



Sebastião Martiniano Lins
Prefeito de Gravatá